



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste monetário dos valores pagos por vaga ao Programa Pró-Educação Básica PROEB – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, anualmente, realizará o reajuste monetário dos valores pagos por vaga disponibilizada e ocupada pelo Programa Pró Educação Básica - PROEB, através de Decreto Municipal, utilizando-se de índice oficial apurado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o *caput* é a recomposição da perda inflacionária ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Preferencialmente, as escolas que já possuem convênio/contrato com o Município ocuparão o máximo de suas vagas, respeitando-se a prioridade na matrícula de alunos que residem próximo ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo único – A prioridade mencionada no *caput* apenas se aplica se existirem vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 3º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sumaré, 08 de outubro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 08 de outubro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos